



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.045, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

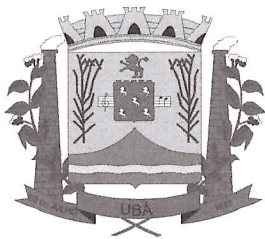
Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 101.819,18 (cento e um mil oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 101.819,18 (cento e um mil oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (recursos vinculados), destinados à Estruturação da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução SES/MG nº 7.555/2021, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
0022	Cuidando da Saúde com Carinho
NOVA	Estruturação da Atenção Primária à Saúde - Resolução 7.555/21
4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 101.819,18
Fonte:	OUTFES - DR-255

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta no Demonstrativo de Créditos Abertos com Superavit Financeiro em 2022 e o Balanço Patrimonial de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, em virtude de rentabilidade de aplicação financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de setembro de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 28/09/2022